PO TL 815

PARLAMENTO EUROPEU

Rec. - 19-05-88
Presidente do PCP
(Pal. Europeu)
com proposta de
alterações.
Pede sugestões

COMISSÃO DOS ASSUNTOS POLITICOS

PROJECTO DE RELATORIO

sobre

Timor Leste

Relator: Sra. Ien van den HEUVEL

8 de Abril de 1988

AL/AM/JP/hs/pt

WG(2) 7289P

PE 116.178/rev.

Nas sessões a seguir indicadas, o Parlmento Europeu enviou à Comissão dos Assuntos Políticos, nos termos do artigo 63º do Regimento, as seguintes propostas de resolução:

- em 10 de Outubro de 1985, a proposta de resolução dos Srs. VANDEMEULEBROUCKE e KUIJPERS sobre o regime de terror instaurado pelas tropas indonésias em Timor Leste (doc. B2-927/85),

- em 9 de Dezembro de 1985, a proposta de resolução da Sra. BROOKES sobre violações dos Direitos do Homem em Timor Leste (doc. B2-1146/85),

- em 9 de Dezembro de 1985, a proposta de resolução do Sr. van der LEK sobre Timor Leste (doc. B2-1150/85),

- em 13 de Janeiro de 1985, a proposta de resolução do Sr. David MARTIN e Sra. BUCHAN sobre Timor Leste (doc. B2-1218/85).

Na sua reunião de 4 de Novembro de 1987, a Comissão dos Assuntos Políticos decidiu elaborar um relatório, tendo nessa mesma data designado relator a Sra. van den Heuvel.

Nas suas reuniões de 25 de Fevereiro de 1988 e 23 de Março de 1988, a comissão procedeu à apreciação do projecto de relatório e

Em , a comissão aprovou a proposta de resolução no seu conjunto por

Participaram na votação os seguintes Deputados:

O presente relatório foi entregue

O prazo para a entrega de alterações ao presente relatório constará do projecto de ordem do dia do período de sessões em que for inscrito o relatório.

INDICE

		Página
A. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO		5
B. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS		8
ANEXO I	: Fontes de informação utilizadas pelo relator	14
ANEXO II	: Proposta de resolução dos Srs. VANDEMEULEBROUCKE e KUIJPERS sobre o regime de terror instaurado pelas tropas indonésias em Timor Leste 8doc. B2-927/85)	15
ANEXO III	: Proposta de resolução da Sra. BROOKES sobre as violações dos Direitos do Homem em Timor Leste (doc. B2-1146/85)	16
ANEXO IV	: Proposta de resolução do Sr. van der LEK sobre Timor Leste (doc. B2-1150/85)	17
ANEXO V	: Proposta de resolução do Sr. David MARTIN e Sra. BUCHAN sobre Timor Leste (doc. B2-1218/85)	18

A Comissão dos Assuntos Políticos submete à votação do Parlamento Europeu, com base na exposição de motivos anexa, a seguinte proposta de resolução:

A

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

sobre Timor Leste

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a sua Resolução de 10 de Julho de 1986 sobre a situação em Timor Leste (1),

- Tendo em conta as seguintes propostas de resolução:

  - em 10 de Outubro de 1985, a proposta de resolução dos Srs. VANDEMEULEBROUCKE e KUIJPERS sobre o regime de terror instaurado pelas tropas indonésias em Timor Leste (doc. B2-927/85),

  - em 9 de Dezembro de 1985, a proposta de resolução da Sra. BROOKES sobre violações dos Direitos do Homem em Timor Leste (doc. B2-1146/85),

  - em 9 de Dezembro de 1985, a proposta de resolução do Sr. van der LEK sobre Timor Leste (doc. B2-1150/85),

  - em 13 de Janeiro de 1985, a proposta de resolução do Sr. David MARTIN e Sra. BUCHAN sobre Timor Leste (doc. B2-1218/85).

- Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Políticos (Doc.),

- Considerando que o território de Timor Leste foi ilegalmente anexado em 1975, e tem estado, desde então, sujeito a ocupação forçada pela Indonésia, situação esta que provocou grande número de vítimas e avultadas destruições;

- Considerando que tanto a Assembleia Geral das Nações Unidas como a Organização dos Países Não-alinhados, condenaram esta ocupação;

- Considerando que os direitos do Homem continuam a ser seriamente violados através de prisões arbitrárias, deportações, maus tratos, restrições à circulação tanto de pessoas como de correspondência, violações do domicílio, supressão do direito de reunião e de liberdade de expressão;

---

(1) JO nº C 227, de 10.7.86, p. 124

- Considerando que está a ser destruída a identidade cultural da população de Timor Leste;

- Considerando que a liberdade de culto é severamente limitada, e que designadamente a Igreja Católica se queixa de restrições às suas liberdades;

- Considerando que a população de Timor Leste não pode exercer o seu direito à autodeterminação;

- Considerando que uma percentagem muito substancial da população rejeita a presença da Indonésia em Timor Leste;

- Considerando que Portugal está vinculado, através da sua Constituição (artigo 297º), a promover e garantir o acesso à independência de Timor Leste;

- Considerando que, desde a adesão de Portugal à Comunidade Europeia, as Instituições da Comunidade têm uma responsabilidade ainda maior que no passado relativamente ao povo de Timor Leste;

1. Condena a ocupação de Timor Leste pela Indonésia e apoia o direito à autodeterminação do povo de Timor Leste;

2. Condena a política indonésia de manter Timor Leste isolado do mundo exterior;

3. Solicita ao Governo da Indonésia que autorize as organizações internacionais de auxílio e de defesa dos direitos humanos a entrar em Timor Leste e que lhes conceda total liberdade de movimento;

4. Condena a repetida violação dos direitos humanos em Timor Leste pelas forças de ocupação da Indonésia, bem como por organizações civis e paramilitares;

5. Insta o Governo da Indonésia a cumprir as disposições internacionais relativas aos direitos humanos em Timor Leste;

6. Insta os Estados-membros da Comunidade Europeia a tomarem iniciativas políticas que contribuam para a retiradas das tropas indonésias de Timor Leste e para que sejam respeitados os direitos fundamentais da população, incluindo o direito à autodeterminação, e a apoiarem os esforços do Secretário-Geral das Nações Unidas no sentido de que sejam alcançados aqueles objectivos;

7. Solicita ao Conselho de Ministros que tome iniciativas no sentido de se conseguir, após um período transitório, a realização de um referendo que permita à população a liberdade de escolha sobre o futuro de Timor Leste;

8. Insta o Conselho de Ministros a estabelecer contactos com todas as partes envolvidas no conflito, incluindo representantes da comunidade de Timor Leste, e a transmitir ao Parlamento os progressos conseguidos através das suas iniciativas;

9. Pede à Comissão que tenha em conta a situação em Timor Leste nos seus contactos com as autoridades indonésias;

10. Pede à Comissão que, em cooperação com as organizações humanitárias competentes, conceda auxílio adequado, tanto a Timor Leste como aos campos de refugiados timorenses em Portugal e na Austrália;

11. Pede à Comissão que o informe, dentro de 6 meses, sobre os progressos realizados;

12. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho de Ministros, à Organização das Nações Unidas, aos países não-alinhados, ao Governo da Indonésia e ao Governo da Austrália.

B

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A. Introdução

"Estamos também conscientes das nossas responsabilidades no que diz respeito à administração do território de Macau e à importância da presença da cultura portuguesa no Sudeste Asiático. Neste contexto, não posso deixar de recordar a minha indignação e o meu profundo desgosto pela dramática situação que se continua a viver em Timor Leste, em violação das normas mais elementares da coexistência internacional e dos direitos humanos fundamentais. Portugal não tenciona abandonar Timor Leste à sua sorte e espera que as instituições comunitárias, nomeadamente este Parlamento, dediquem a esta questão a atenção e o interesse que a gravidade do problema exige."

(Palavras proferidas por Mário Soares, Presidente da República Portuguesa, no Parlamento Europeu, em 9 de Julho de 1986.)

Representantes de diversos partidos políticos portugueses (para a lista das personalidades entrevistadas pelo relator e as obras consultadas, vide Anexo I) admitiram prontamente que durante vários anos não houve o devido interesse político por Timor Leste. Essa situação é devida ao facto de, após a Revolução de 25 de Abril de 1974, Portugal ter estado assoberbado com os seus próprios problemas políticos. Assistiu-se, entretanto, ao ressurgimento de um acentuado interesse por aquela ilha no Sudeste Asiático. Os políticos, incluindo o próprio Presidente, têm aproveitado todas as oportunidades para referirem que Portugal se sente responsável por Timor Leste, que rejeitam a ocupação daquele território pela Indonésia e que tudo deve ser empreendido de modo a permitir que o povo de Timor Leste decida livremente sobre o seu próprio futuro.

Não é ainda claro em que medida a formulação utilizada no programa do actual Governo português é sintomática de uma mudança de atitude. Esse programa refere a necessidade de uma "solução digna" para o problema que, segundo uma posterior declaração governamental, deveria garantir "a identidade cultural e religiosa do povo de Timor e a preservação do património cultural na região".

B. Ocupação pela Indonésia

A ocupação de Timor Leste pelas tropas da Indonésia efectuou-se em 7 de Dezembro de 1975, após o conflito entre a UDT (União Democrática de Timor Leste) e a ASDT (Partido Social-Democrata) ter sido decidido a favor deste último. O governo da Indonésia havia tentado anteriormente semear a desunião entre os vários partidos e agrupamentos, criados principalmente numa base étnica, mas essa tentativa falhou: eles uniram-se, tendo formado a Fretilin. O relator falou com representantes destas organizações, que declararam unanimemente atribuir absoluta prioridade à luta pelo direito à autodeterminação do povo de Timor Leste. Ambos os grupos exigiram a realização de um referendo em Timor Leste sobre a futura forma de governo e afirmaram que aceitariam integralmente os resultados desse referendo, independentemente das respectivas consequências.

A população sentia-se ameaçada pela Indonésia. Embora o Governo da Indonésia lhes tenha originariamente garantido que

"1. A independência de um país é o direito de cada nação, sem qualquer excepção para o povo de Timor.

2. O Governo e o povo da Indonésia não pretendem aumentar ou expandir o seu território.

3. Independentemente de quem vier futuramente a governar Timor, após a independência, garante-se que o Governo da Indonésia se empenhará sempre por manter boas relações." (Carta enviada a Ramos Horta, 17 de Junho de 1974),

temia-se cada vez mais a criação de um Estado independente na periferia da Indonésia. Receava-se que isto pudesse constituir um incentivo relativamente à acção de outros movimentos de libertação locais, nomeadamente em Atjeh e no Irian Ocidental.

As autoridades da Indonésia acusaram a Fretilin de uma série de factos para os quais, na verdade, não existiam provas. A Fretilin não andava a espalhar o terror, tendo antes tomado em mãos o desenvolvimento da agricultura e edificado um grande número de escolas e de centros de saúde - de modo primitivo, mas com razoável êxito. Além disso, a Fretilin não exigia a independência imediata, afirmando-se antes estar pronta a aceitar um período transitório de 5 a 7 anos sob a soberania portuguesa.

C. A invasão da Indonésia

A invasão por parte da Indonésia em 7 de Dezembro de 1975 não constituíu uma surpresa para Timor Leste. As forças da Indonésia ocuparam algumas cidades costeiras mas não conseguiram penetrar no interior. Em 25 de Dezembro, verificou-se uma segunda invasão em muito maior escala, que, todavia, também não foi inteiramente bem sucedida. Tornou-se necessário enviar para aquela ilha um número cada vez maior de homens e de equipamento militar para fazer face à crescente resistência oferecida pela Fretilin. A população, que apoiava maioritariamente a Fretilin, tornou-se a principal vítima das acções de morticínio e de saque perpetradas por grupos da Indonésia.

Portugal apresentou o assunto às Nações Unidas, pelo facto de considerar a invasão da Indonésia como uma violação da soberania portuguesa (a República de Timor Leste havia sido apenas reconhecida por um escasso número de países). O Conselho de Segurança condenou a acção da Indonésia e exigiu a retirada das suas tropas, seguida de negociações. O Diplomata da ONU Guicciardi tentou, em Janeiro de 1976, abrir um inquérito sobre a situação em Timor Leste, mas as autoridades da Indonésia bloquearam os seus esforços.

A questão foi levada de novo ao Conselho de Segurança. Foi dirigido novo apelo à Indonésia para abdicar do recurso à força militar e respeitar o direito do povo de Timor Leste à autodeterminação. Em Agosto, a Indonésia foi também condenada pela Conferência dos países não-alinhados.

A Indonésia ignorou todos estes protestos internacionais, tendo simplesmente prosseguido a sua anexação de Timor Leste. Foi criado um Parlamento, para dar a essa anexação a aparência de legitimidade. No entanto, não conseguiu esconder a difícil situação que aí de facto se vivia. O conflito tinha-se transformado num modelo clássico de guerrilha.

No exterior, era cada vez maior a consciência das graves consequências que a guerra havia tido para a população civil. Já em 1976, diversos relatórios referiam a existência de pelo menos 60.000 mortos. A resistência oferecida pela Fretilin enfraquecia lentamente em virtude da duração da guerra e da falta de auxílio do exterior. Após um período de guerra de dois anos, a Indonésia decidiu utilizar uma táctica diferente. Numa tentativa para isolar os guerrilheiros, as autoridades da Indonésia forçaram a população a ocupar campos na proximidade das cidades. As áreas evacuadas foram sistematicamente arrasadas. As consequências foram desastrosas, tendo deixado de ser possível

cultivar a terra, do que resultou uma grave vaga de fome. Por outro lado, a Fretilin encontrava-se enfraquecida, de tal modo que as autoridades da Indonésia consideraram a situação suficientemente segura de modo a autorizar a intervenção da Cruz Vermelha e da organização americana "Catholic Relief Service". É difícil calcular o número total de vítimas que pereceram de diferentes modos em resultado da intervenção da Indonésia. Um confronto tão exacto quanto possível de todos os números disponíveis mostra que esse total se deve situar entre 130.000 e 300.000 mortos, ou seja, um quinto a um terço da população total. Este número coloca a tragédia de Timor Leste na mesma categoria da do Biafra e do Cambodja.

D. Evolução recente

Até 1983, as Nações Unidas aprovaram anualmente uma resolução de condenação da Indonésia pela sua política em relação a Timor Leste.

Em 1983, a Indonésia decidiu negociar com a Fretilin. Em Março, foram efectuadas conversações entre o Coronel Purwanto, comandante da Indonésia, e o dirigente da Fretilin Xanana Gusmão, que conduziram a um cessar-fogo.

As negociações foram interrompidas em Setembro de 1983 e os combates retomados pouco depois. A decisão de tentar uma vez mais recorrer à força militar para eliminar a resistência foi influenciada, sem dúvida alguma, pelo novo Comandante-chefe da Indonésia, General Murdani, que desde o princípio se encontrava implicado na invasão de Timor Leste.

A situação em Timor não melhorou muito desde 1984. Tem havido uma repressão contínua exercida pelo exército da Indonésia. Surgem regularmente relatórios que denunciam a existência de graves violações dos direitos humanos. Calcula-se que algumas centenas de guerrilheiros do movimento de resistência da Fretilin operam nas regiões montanhosas. Conseguiram estabelecer uma ligação radiofónica com a Austrália, pondo assim de certo modo termo ao seu isolamento. No entanto, a Fretilin não constitui uma séria ameaça militar para as autoridades da Indonésia. E, inversamente, o exército da Indonésia não tem sido capaz de eliminar completamente a Fretilin. A população civil tem sido a principal vítima deste impasse.

A Indonésia tem tentado suavizar o impacto da anexação de Timor Leste através da realização de programas de desenvolvimento de grande escala. Foram construídas muitas escolas e estradas e a produção alimentar foi melhorada, apesar de os números apresentados pela Indonésia serem questionáveis. Em qualquer caso, a fome que predominava nos anos 70 e inícios dos anos 80 foi superada. Parte da Ilha está a ser cultivada com produtos para exportação, especialmente café, o que beneficia empresas relacionadas com o exército indonésio. Jornalistas e diplomatas seleccionados são ocasionalmente convidados a ir admirar os resultados do novo desenvolvimento.

A informação disponível sugere que a população local tenta manter a sua identidade própria e recusa ser assimilada à Indonésia. Tais factos manifestam-se de forma mais clara no crescente papel da Igreja Católica. No espaço de alguns anos, o número de católicos registados subiu de 30% para 80% da população. Refira-se aqui que, na Indonésia, quem declarar não ter religião é automaticamente classificado de "comunista".

Por consequência, o Bispo de Timor Leste conseguiu assumir maior responsabilidade. A Igreja tenta oferecer tanta protecção quanto possível. O Vaticano e o Bispo têm condenado as violações dos direitos humanos em termos duros. A Amnistia Internacional também realizou uma campanha, em 1985, contra a violação dos direitos humanos em Timor Leste.

Um outro sintoma de que a população local está a cerrar fileiras contra os indonésios é a recente cooperação política entre a Fretilin e a UDT, a União Democrática de Timor Leste. Durante muito tempo a UDT foi um pequeno partido de comerciantes e funcionários que defendiam a união com a Indonésia, mas agora apoia a causa da Fretilin no sentido da autodeterminação.

Todos os anos, desde 1982, a Assembleia Geral das Nações Unidas tem adiado o debate sobre a questão de Timor Leste, por estarem em curso negociações entre a Indonésia e Portugal. Porém, tais negociações têm avançado a passo de caracol e não têm em conta os problemas políticos mais importantes.

Algumas ex-colónias portuguesas em África garantiram a inclusão do tema Timor Leste na agenda do Movimento dos Países Não-Alinhados. Este aspecto é importante, uma vez que a Indonésia aspira à liderança deste movimento.

D. Um problema para a Comunidade

Como foi anteriormente referido, existe em Portugal, naturalmente, um considerável interesse político pela questão de Timor Leste. Por exemplo, o relator testemunhou uma campanha televisiva de grande escala para a angariação de fundos para os refugiados de Timor Leste. A questão teve também um papel importante na campanha para as eleições de 12 de Julho de 1987, ao ser efectivamente salientado por todos os partidos que a questão de Timor Leste tem de ser resolvida.

Uma comissão especial da Assembleia da República Portuguesa aprovou unanimemente uma recomendação exigindo a liberdade de escolha para o povo de Timor Leste. Inevitavelmente, a responsabilidade da Comunidade Europeia relativamente ao problema de Timor Leste aumentou.

E, por consequência, necessário e urgente que o Parlamento Europeu aprove uma declaração pública sobre esta questão e ajude a garantir a obtenção de uma solução política aceitável para o povo de Timor Leste.

ANEXO 1

O relator recorreu à informação seguinte para elaboração do presente relatório:

- Relatório apresentado pela Comissão Eventual para o Acompanhamento da Situação em Timor Leste (Novembro de 1986) da Assembleia da República Portuguesa.

- Relatórios da Amnistia Internacional

- Relatórios sobre o exercício dos direitos humanos, publicado pelo Departamento de Estado

- Liga de Timor

- Informação fornecida pela Embaixada da Indonésia em Bruxelas

- Publicações de várias Organizações Não-Governamentais

Em Lisboa, o relator debateu a questão com:

- Eanes, ex-Presidente da República Portuguesa

- Representantes da Fretilin

- Representantes da UDT

- Representantes de "A Paz é Possível em Timor Leste"

- Membros da comissão parlamentar da Assembleia da República Portuguesa.

O relator também visitou alguns campos e casas de refugiados de Timor Leste e contactou com representantes dos residentes.

ANEXO II

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
apresentada pelos Srs. VANDEMEULEBROUCKE e KUIJPERS,
nos termos do artigo 47º do Regimento
sobre o regime de terror instaurado pelas tropas indonésias em Timor Leste
(doc. B2-927/85), 19 de Setembro de 1985

O Parlamento Europeu,

A. Tendo em conta relatos frequentes do regime de terror instaurado pelas tropas indonésias em Timor Leste,

B. Considerando que Timor Leste esteve sob administração portuguesa até 1975, data em que foi declarado independente por um dos dois partidos nacionalistas, a FRETILIN, tendo porém sido então ocupado pela Indonésia;

C. Considerando que esta iniciativa motivou protestos por parte da ONU;

D. Tendo em conta o exaustivo relatório da Amnistia Internacional (sobre violações flagrantes dos Direitos do Homem por parte das tropas indonésias em Timor Leste, não obstante a amnistia concedida em 1977, nos termos da qual se exigia a rendição dos combatentes da FRETILIN;

E. Considerando que as ondas de repressão verificadas em 1980, 1981, 1983 e 1984 conduziram a prisões em massa, torturas, execuções e desaparecimentos;

F. Considerando que há notícias de que um grande número de mulheres e crianças se encontram detidas na Ilha de Atauro, que se transformou numa espécie de prisão, e que 200 dos detidos morreram devido à fome e à malária no período de Junho de 1981 a Maio de 1982;

G. Considerando que ainda recentemente as tropas indonésias continuavam a torturar e a matar pessoas em Timor Leste;

H. Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos do Homem,

1. Protesta vigorosamente junto das autoridades indonésias pelas torturas, assassínios e desaparecimentos ocorridos em Timor Leste;

2. Solicita ás autoridades indonésias que procedam a uma investigação isenta sobre a situação em Timor Leste e punam todos os responsáveis por actos de violência;

3. Insiste no direito de todos os prisioneiros em Timor Leste a um julgamento isento e reclama a libertação imediata de todos aqueles contra os quais não existem provas de delitos graves;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução aos Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política, bem como às autoridades indonésias.

ANEXO III

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
apresentada pela Sra. BROOKES,
nos termos do artigo 47º do Regimento
sobre as violações dos Direitos do Homem em Timor Leste
(doc. B2-1146/85), 29 de Outubro de 1985

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os actuais debates sobre os Direitos do Homem,

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentadas pelos Srs. Vandemeulebroucke e Kuijpers sobre o regime de terror instaurado pelas tropas indonésias em Timor Leste (doc. B2-927/85),

- Tendo em conta a proposta de resolução apresentada pelo Sr. Lomas sobre os refugiados da provínvia indonésia de Irian Jaya (doc. 2-605/84),

- Tendo em conta os sistemáticos esforços da Amnistia Internacional no sentido de mobilizar a atenção da opinião pública para as violações dos Direitos do Homem praticadas pelo exército indonésio em Timor Leste e em outras regiões,

A. Consciente de que têm continuado a tortura sistemática, as mortes arbitrárias e os desaparecimentos de muitos prisioneiros em Timor Leste, perpretados pelas tropas indonésias desde a anexação daquele território em 1976, não obstante os esforços a nível internacional para pôr cobro a tais práticas;

B. Consciente de que se torna difícil, ou mesmo impossível, o acesso ás prisões e aos julgamentos por parte de organizações humanitárias, como por exemplo a Cruz Vermelha e a Amnistia Internacional;

C. Convicto de que o Governo Indonésio tem pleno conhecimento destas violações dos Direitos do Homem e da sua condenação pelos outros países;

D. Convicto de que formas de pressão exercidas por países que concedem à Indonésia auxílio ao desenvolvimento e lhe adquirem grandes quantidades de produtos, como é o caso dos Estados-membros da CEE, poderiam ter efeitos decisivos sobre uma evolução favorável da atitude do Governo Indonésio em relação à situação em Timor Leste,

1. Solicita á Comissão que tenha em conta estes factos ao estabelecer a sua futura política para o desenvolvimento;

2. Reclama que sejam incluídas considerações sobre problemas relativos aos Direitos do Homem em todos e quaisquer novos acordos comerciais a estabelecer entre a CEE e a Indonésia;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução à Comissão, ao Conselho e às autoridades indonésias.

ANEXO IV

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
apresentada pelo Sr. van der LEK,
nos termos do artigo 47º do Regimento
sobre Timor Leste (doc. B2-1150/85)
30 de Outubro de 1985

O Parlamento Europeu,

A. Considerando que o território de Timor Leste se mantém ocupado ilegalmente e pela força pela Indonésia desde Dezembro de 1975, tendo essa situação provocado largo número de vítimas e prejuízos consideráveis;
B. Tendo em conta o facto de Portugal considerar Timor Leste território português e ter o dever constitucional de promover e garantir o acesso à independência de Timor Leste;
C. Considerando que se desenrolam há bastante tempo negociações entre Portugal e a Indonésia, sob os auspícios do Secretário-Geral da ONU, sem a participação de representantes do povo timorense;
D. Considerando que Portugal aderirá às Comunidades Europeias em 1 de Janeiro de 1986;
E. Condenando a política de isolacionismo praticada pela Indonésia em relação a Timor Leste, e que se traduz na recusa de acesso ao território a organizações humanitárias, na restrição da sua liberdade de movimentos e na obstrução aos esforços da comunidade internacional de averiguar objectivamente a vontade do povo de Timor Leste;
F. Condenando a sistemática violação dos Direitos do Homem pelas forças ocupantes de Timor Leste, e consternado pela decisão da Comissão para os Direitos do Homem, da ONU de não proceder a uma avaliação da situação em Timor Leste na sua reunião de 1985;
G. Deplorando a ausência de formas de pressão reais por parte dos membros do Grupo Intergovernamental para a Indonésia (IGGI) sobre o Governo indonésio no sentido do respeito pelo direito do povo de Timor Leste à independência, à liberdade e à justiça,

1. Entende que a Comunidade Europeia deve fazer tudo quanto estiver ao seu alcance para garantir o direito do povo de Timor Leste à autodeterminação;
2. Solicita ao governo indonésio
   - que respeite o direito do povo de Timor Leste à autodeterminação e cesse a ocupação deste território;
   - que ponha imediatamente cobro às actividades hostis contra os habitantes de Timor Leste e encete negociações com representantes da população de Timor Leste;
   - que respeite os Direitos do Homem e crie condições internacionalmente aceites para o acesso e actividades de organizações de auxílio e desenvolvimento e de visitantes independentes, jornalistas e diplomatas;
3. Solicita aos Estados-membros da Comunidade Europeia e aos participantes na Conferência do IGGI que desenvolvam meios de pressão eficazes de forma a que o Governo indonésio cesse as violações dos direitos humanos, ponha cobro ao isolamento deste território e respeite o direito do povo de Timor Leste á autodeterminação;
4. apela aos Estados-membros e aos participantes na Conferência do IGGI no sentido de que insistam em que os representantes do povo de Timor Leste, incluindo a FRETILIN, participem plenamente em todas e quaisquer negociações sobre o futuro deste território;
5. Solicita, em particular, a Portugal que promova todos os esforços ao seu alcance no sentido de assegurar a autodeterminação do povo de Timor Leste;
6. Solicita à Comissão que investigue qual o estatuto do povo de Timor Leste, em termos de nacionalidade, à luz do Direito português e internacional e quais as implicações desse estatuto para o empenho da Comunidade na resolução do conflito em Timor Leste na sequência da adesão de Portugal.

ANEXO V

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
apresentada pelo Sr. David MARTIN e Sra. BUCHAN,
nos termos do artigo 47º do Regimento
sobre Timor Leste (doc. B2-1218/85) 30 de Outubro de 1985

O Parlamento Europeu,

A. Considerando que a adesão iminente de Portugal à CEE deveria fazer centrar a atenção do Parlamento no destino das antigas colónias portuguesas;

B. Considerando que a nação de Timor Leste foi ilegalmente anexada pela Indonésia em 1976;

C. Considerando que a ocupação de Timor Leste pelas tropas indonésias foi repetidamente condenada pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;

D. Considerando que pelo menos 60.000 timorenses foram mortos nos primeiros três meses após a invasão indonésia;

E. Considerando que as forças ocupantes se serviram de aldeões timorenses como barreiras humanas em operações contra as forças da FRETILIN;

F. Considerando que a Amnistia Internacional exprimiu a sua preocupação pelos "desaparecimentos", execuções sem julgamento, torturas, detenções em condições cruéis e desumanas e prisões sem culpa formada nem julgamento,

1. Condena a continuação da ocupação ilegal de Timor Leste por forças indonésias;

2. Exorta os Ministros dos Negócios Estrangeiros reunidos no âmbito da Cooperação Política a pressionar o Governo indonésio no sentido de que este ponha cobro às violações dos Direitos do Homem em Timor Leste e respeite as decisões das Nações Unidas;

3. Solicita à Comissão que reexamine as relações comerciais e de auxílio da Comunidade com a Indonésia, com o objectivo de pressionar o Governo indonésio;

4. Encarrega o seu Presidente de transmitir esta resolução à Comissão, ao Conselho e ao Governo da Indonésia.

Alteração nº 1

Acrescentar no preâmbulo:

- Tendo em conta a resolução sobre a situação em Timor Leste aprovada pelo Parlamento Europeu em 10 de Julho de 1986 (Doc. B2-591/86).

Alteração nº 2

Acrescentar no preâmbulo:

- Tendo em conta a resolução sobre a ocupação ilegal e ilegítima de Timor Leste pela Indonésia aprovada por unanimidade pela Assembleia Paritária ACP-CEE, em 1 de Outubro de 1987, em Lisboa, Portugal (J.O. nº C50, 22.02.88, p. 51).

Alteração nº 3

Redigir o segundo considerando como segue:

- Considerando que, além da Assembleia Geral das Nações Unidas, a Organização dos Países Não-Alinhados, a União Interparlamentar e numerosas organizações internacionais de carácter político, humanitário ou religioso, condenaram esta ocupação.

Alteração nº 4

Redigir o terceiro considerando como segue:

- "Considerando que os direitos do homem continuam a ser seriamente violados através de prisões arbitrárias, deportações, deslocações forçadas de populações, maus tratos, torturas, condenações à morte e execuções, restrições à circulação tanto de pessoas como de correspondência, violações do domicílio, supressão do direito de reunião e de liberdade de expressão, restrições à liberdade religiosa;

Alteração nº 5

Redigir o penúltimo considerando como segue:

- Considerando que, segundo o artigo 297º da sua Constituição, Portugal continua vinculado às responsabilidades que lhe incumbem, de harmonia com o direito internacional de promover e garantir o direito à independência de Timor Leste.

Alteração nº 6

Redigir o último considerando como segue:

- Considerando que a partir da adesão de Portugal às Comunidades Europeias, e desde logo por razões de solidariedade para com um Estado membro, as Instituições da Comunidade ... (o resto sem alteração).

Alteração nº 7

Redigir o ponto 1 como segue:

não aceite

1. Condena a ocupação de Timor Leste pela Indonésia e apoia o direito à autodeterminação, incluíndo o direito à independência, do povo de Timor Leste.

Alteração nº 8

Redigir um novo ponto:

1-bis. Defende o direito do povo de Timor Leste a manter desenvolver e afirmar a sua identidade cultural, linguística e religiosa decorrente da sua própria história, e condena a acção planeada e sistemática da Indonésia que visa destruí-la.

Alteração nº 9

Acrescentar ao ponto 4:

4. (...) organizações civis e paramilitares dependendo das autoridades indonésias.

Alteração nº 10

Redigir o ponto 6 como segue:

não aceite

6. Insta os Estado membros das Comunidades Europeias a tomarem iniciativas políticas que contribuam para a retirada das tropas indonésias de Timor Leste, condição indispensável para que sejam respeitados os direitos fundamentais do povo de Timor Leste incluíndo o direito á autodeterminação e independência ... (o resto sem alteração).

Alteração nº 11

Acrescentar um novo ponto:

7-bis. Exprime o desejo de que Portugal, como "potência administrativa", segundo as normas de direito internacional, e segundo a sua própria Constituição, possa desempenhar o papel activo que lhe compete para garantir a efectivação do direito à autodeterminação do povo de Timor Leste, e apoia os esforços que as autoridades portuguesas desenvolvam com esse fim.

Alteração nº 12

Acrescentar um novo ponto:

8-bis. Pede a todas as instituições das CEE que tenham em conta a situação em Timor Leste, e os termos da presente resolução, nas relações que se desenvolvem no quadro CEE-ASEAN